

ACÓRDÃO

Manuel Messias Da Silva Canuto x E46 Incorporacoes Ltda e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000752-38.2023.5.21.0007

Tribunal: TRT21

Órgão: Primeira Turma de Julgamento

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Manuel Messias Da Silva Canuto
- E46 Incorporacoes Ltda
- Aurea Engenharia Ltda
- Bruno Medeiros Pitombeira Cunha
- Francisco Daniel Trigueiro Araujo
- Gustavo Lira Formiga
- Jonhmar Florencio Da Silva

X

Advogados:

- Ana Rafaela Nascimento De Andrade Marinho (OAB/RN 8035)
- Denis Araujo De Oliveira (OAB/RN 13322)
- Luiz Nelson Pinheiro De Souza (OAB/RN 8729-N)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO Relator: BENTO HERCULANO DUARTE NETO AP 0000752-38.2023.5.21.0007 AGRAVANTE: E46 INCORPORACOES LTDA AGRAVADO: MANUEL MESSIAS DA SILVA CANUTO Acórdão Agravo de Petição n. 0000752-38.2023.5.21.0007 Desembargador Relator: Bento Herculano Duarte Neto Agravante: E46 Incorporações LTDA Advogado: Luiz Nelson Pinheiro de Souza Agravado: Manuel Messias da Silva Canuto Advogado: Denis Araujo de Oliveira Origem: 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO LIMINAR. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame 1 Trata-se de agravo de petição interposto contra decisão que rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a interposição de agravo de



petição contra a decisão recorrida. III. Razões de decidir 3. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, conforme dispõe o art. 893, § 1º, da CLT. Há precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e deste Tribunal nesse sentido. IV. Dispositivo e tese 4. Agravo de petição não conhecido. _____ Tese de julgamento: A decisão que rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória e, portanto, não comporta impugnação imediata por meio de agravo de petição, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. _____ Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 893, § 1º, e 897, "a". Jurisprudência relevante citada: TST, Ag-AIRR-0000203-76.2018.5.05.0030, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 8ª Turma, j. 19.04.2023; TST, Ag-AIRR-1002264-51.2016.5.02.0318, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, j. 21.10.2022; TRT21, AP 0000324-49.2020.5.21.0011, Rel. Maria Auxiliadora B. de Medeiros Rodrigues, 1ª Turma, j. 28.01.2025.

1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de petição interposto por E46 Incorporações LTDA contra a decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN (ID 3ebfb23), que rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade oposta pela ora agravante. Em suas razões recursais (ID 1d2f3a9), a agravante insurge-se em relação à desconsideração inversa da personalidade jurídica. Alega, para tanto, que o instituto encontra previsão no artigo 50 do Código Civil, tratando-se de medida excepcional, aplicável apenas quando demonstrado: (i) o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial; ou (ii) prova inequívoca de que a pessoa jurídica está sendo utilizada para fraudar credores ou ocultar o patrimônio do sócio devedor. Sustenta que a rejeição liminar da exceção de pré-executividade, sem a devida apreciação da matéria de direito suscitada, viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, especialmente quando os argumentos apresentados são consistentes e há previsão legal para os meios de defesa utilizados. Requer, assim, o provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão, a fim de excluir a empresa agravante do polo passivo da demanda. Proferida decisão de admissibilidade pelo juízo a quo (ID 22e89ac). Instada a se manifestar, a parte agravada apresentou contraminuta (ID 7a5080). Inexigível a manifestação do Ministério Público do Trabalho. É o que importa relatar.

2. VOTO 2.1. Admissibilidade. Recurso tempestivo (a agravante tomou ciência da decisão recorrida em 24/03/2025 e interpôs agravo de petição em 03/04/2025). Matéria delimitada. Representação regular (ID ff71c55). Não obstante o preenchimento de tais requisitos, o recurso não deverá ser conhecido, em virtude de preceito de ordem pública, qual seja, a ausência de pressuposto recursal intrínseco de cabimento ou recorribilidade do ato. Explica-se. No processo trabalhista, com o objetivo de assegurar os princípios da celeridade e da economia processual, somente se admite a interposição de recursos contra decisões finais ou terminativas, não sendo cabível recurso imediato contra decisões interlocutórias. Com



efeito, a norma extraída do art. 897, alínea "a", da CLT, que estabelece o cabimento do agravo de petição das decisões proferidas na fase de execução, não pode ser aplicada sem a observância do disposto no art. 893, §1º, do mesmo diploma legal, que determina a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias: Art. 893 [...] § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. Nesse contexto, o agravo de petição é cabível apenas contra decisões de conteúdo definitivo ou terminativo, como aquelas proferidas no julgamento de embargos à execução, à arrematação, à adjudicação, à penhora e de pedidos de remição, bem como contra decisões que extinguem a fase de execução. In casu, verifica-se que a decisão objeto do agravo de petição não pode ser considerada terminativa ou definitiva, uma vez que o juízo a quo apenas rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada. Nesse sentido, o Colendo TST possui entendimento pacífico de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória e, portanto, não comporta recurso imediato, conforme demonstram as ementas a seguir transcritas: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214 do TST. 2. Correta, portanto, a decisão do Tribunal Regional que não conheceu do agravo de petição, por incabível. Precedentes. 3. Em face disso e da inexistência dos demais indicadores previstos nos arts. 896-A, § 1º, da CLT e 247, § 1º, do RITST, não se vislumbra a transcendência econômica, política, social ou jurídica do apelo. Agravo não provido". (TST - Ag-AIRR: 00002037620185050030, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 19/04/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 28/04/2023) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. EXECUÇÃO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DO TST. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA N.º 266 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal'. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Súmula n.º 266 do TST. 2. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos moldes do art. 893, § 1º, da CLT. Agravo a que se nega provimento"



(Ag-AIRR-1002264-51.2016.5.02.0318, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 21/10/2022) "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/2015 - EXECUÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA - SÚMULA Nº 214 DO TST. Não se esgotando a prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, o acórdão regional não comporta ataque imediato por meio de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 214 do TST. O Tribunal de origem não conheceu do agravo de petição, porquanto incabível em face de decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade. Assim, o presente caso não se enquadra em nenhuma das situações excepcionais descritas na Súmula nº 214 do TST. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-101900-91.1997.5.09.0022, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/07/2022) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE A REJEITA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. IRRECORRIBILIDADE. PREJUDICADO O EXAME DOS CRITÉRIOS DE TRANSCENDÊNCIA. O Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição, por incabível, tendo em vista que a exceção de pré-executividade fora rejeitada. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória que não comporta recurso imediato. Sob essa circunstância, o recurso era de fato inadmissível, porquanto a decisão recorrida converge com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula 214 c/c o artigo 893, § 1º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-770-37.2018.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022) "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/17 - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO - NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. A decisão agravada observou os arts. 932, III e IV do NCP, e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reforma ou reconsideração. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-495-43.2013.5.03.0143, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 08/04/2022) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A decisão regional que não conheceu do agravo de petição da reclamada está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade se reveste de natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST. Precedentes. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido, com imposição de multa" (Ag-AIRR-1018-26.2015.5.06.0103, 5ª Turma, Relator



Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022) "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 214 DO TST. O pronunciamento judicial que rejeita a exceção de pré-executividade ostenta natureza jurídica de decisão interlocutória, porquanto não extingue a execução e não obsta a reapreciação da matéria em posteriores embargos à execução, após seguro o juízo pela penhora. Agravo não provido" (Ag-AIRR-12372-86.2014.5.15.0053, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 03/06/2022) "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA Nº 214 DO TST. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. I . Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema "exceção de pré-executividade - rejeição - decisão interlocutória - irrecorribilidade imediata", pois o Tribunal Regional proferiu acórdão em plena conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, pacífica no entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, na forma do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST. II. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-212-07.2011.5.03.0073, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 25/11/2022) "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DAS EXECUTADAS ANA CECILIA MENDES E OUTRAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO CONHECIDA - NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO - IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. A iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é a de que a decisão que não conhece da exceção de pré-executividade encerra natureza interlocutória, que não admite ataque imediato, a teor do artigo 893, §1º, da CLT e da Súmula/TST nº 214. Assim, não há que se falar em transcendência do recurso de revista, nos termos exigidos pelo artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, por ausência de transcendência do recurso de revista" (AIRR-12121-10.2015.5.18.0131, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/04/2022) Igualmente, este Egrégio Tribunal já se pronunciou reiteradamente nesse mesmo sentido, como se observa dos arestos ora colacionados: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória e, portanto, não autoriza a interposição de recurso imediato, dessa forma, o agravo de petição interposto nos presentes autos é incabível, e por esse motivo não deve ser conhecido. Aplicação do art. 893, §1º, da CLT e Súmula nº 214 do TST. Precedentes do TST e de ambas as Turmas deste Regional. Recurso não conhecido. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Primeira Turma de Julgamento). Acórdão:



0000324-49.2020.5.21.0011. Relator(a): MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES. Data de julgamento: 28/01/2025. Juntado aos autos em 30/01/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/mc3HfL> 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO EM FACE DA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO PROFERIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. A decisão em exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT, portanto, não desafia a interposição de agravo de petição, de imediato. (Inteligência do art. 893, 1º, consolidado c/c Súmula 214 do colendo TST).2. Agravo de Petição não conhecido, por incabível (TRT da 21ª Região; Processo: 0000494-05.2021.5.21.0005; Data de assinatura: 02-07-2023; Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Carlos Newton Pinto - Segunda Turma de Julgamento; Relator(a): CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO) AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Para a impugnação de decisão que entende ilegal, proferida em sede de exceção de pré-executividade, o agravante dispõe de meio processual próprio, uma vez que a decisão proferida possui natureza interlocutória, resultando na impossibilidade de desafio de agravo de petição. Dessa forma, incabível o presente remédio processual. Precedentes da Turma Julgadora. Recurso não conhecido. (TRT da 21ª Região; Processo: 0000827-34.2019.5.21.0002; Data de assinatura: 06-07-2022; Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza - Segunda Turma de Julgamento; Relator(a): RONALDO MEDEIROS DE SOUZA) Portanto, a agravante interpôs agravo de petição em face de decisão interlocutória, sem natureza de decisão definitiva ou terminativa, comprometendo, por conseguinte, a admissibilidade do apelo. Diante do exposto, vislumbra-se, in casu, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, ante a falta de recorribilidade do ato decisório, razão pela qual o agravo de petição não merece conhecimento. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, não conheço do agravo de petição, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal. É como voto. Acórdão Isto posto, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada nesta data, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bento Herculano Duarte Neto (Relator), do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Medeiros Soares de Sousa e do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Dra. Maria Edlene Lins Felizardo, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal. Obs.: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente da Turma votou no presente processo para compor o "quorum" mínimo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eridson João Fernandes Medeiros e Ricardo Luís Espíndola Borges, por se encontrarem em gozo de férias regulamentares. Convocados os





Excelentíssimos Senhores Juízes Manoel Medeiros Soares de Sousa (RA 007/2025) e Décio Teixeira de Carvalho Júnior (ATO-TRT21-GP 095/2025), o qual deixou de participar da votação no presente processo, em razão da norma contida no art. 7º, § 5º do Regimento Interno desta Corte. Natal/RN, 20 de maio de 2025. BENTO HERCULANO DUARTE NETO Desembargador Relator NATAL/RN, 26 de maio de 2025. TASIA CRISTINA MATIAS DE MACEDO Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - E46 INCORPORACOES LTDA



ID DJEN: 280634619
Gerado em: 28/07/2025 11:47
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Processo: 0000752-38.2023.5.21.0007

